



A CULPABILIZAÇÃO DAS MULHERES VÍTIMAS DO CRIME DE ESTUPRO E A HOMOSSOCIABILIDADE MASCULINA¹

THE GUILT OF WOMEN VICTIMS OF THE CRIME OF RAPE AND MALE HOMOSOCIABILITY

Deise Brião Ferraz²
Eduarda Viegas da Rocha³

Resumo: Este artigo pretende discutir os processos de subjetivação feminina que tem como resultado a culpabilização das mulheres vítimas de crimes de estupro em função de seu comportamento. Como objetivos específicos tem-se a) contextualizar a violência sexual a partir de dados estatísticos; b) abordar a homosociabilidade masculina como uma matriz de silenciamento e encorajamento diante dos crimes de estupro; d) localizar a inscrição da mulher no Código Civil de 1916 e no Código Civil de 2002. A conclusão aponta no sentido de que, apesar de toda a evolução, especialmente no âmbito legislativo que garante igualdade de direitos, o processo de subjetivação feminina predominante reforça estereótipos de gênero e a coisificação das mulheres, fazendo com que ainda sejam culpabilizadas pelo crime do qual são vítimas – o estupro. O método de abordagem utilizado é o dedutivo, o método de pesquisa é documental e bibliográfico e o método de procedimento é monográfico.

Palavras-chave: Crime de estupro. Feminismos. Gênero. Homosociabilidade masculina. Subjetivação feminina.

Abstract: This article intends to discuss the processes of female subjectivation that result in the blaming of women victims of rape crimes due to their behavior. The specific objectives are a) to contextualize sexual violence based on statistical data; b) addressing male homosociability as a silencing and encouraging matrix in the face of rape crimes; d) locate the woman's registration in the 1916 Civil Code and in the 2002 Civil Code. gender stereotypes and the objectification of women, making them still blamed for the crime of which they are victims – rape. The approach method used is deductive, the research method is documentary and bibliographic and the method of procedure is monographic.

Keywords: Crime of rape. Feminisms. Feminine subjectivation. Gender. Male homosociability.

¹ Pesquisa realizada no âmbito do Grupo de Estudos do CNPq Direito, Cidadania e Políticas Públicas, vinculado ao PPGD da UNISC, sob coordenação da Profa. Dra. Marli Marlene Moraes da Costa.

² Doutoranda em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), na linha de pesquisa Diversidade e Políticas Públicas, com bolsa PROSUC/CAPES. Mestre em Direito e Justiça Social pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Líder de pesquisa do CNPq/FURG no grupo Direito Sistemático e Métodos Adequados de Resolução de Conflitos. Integrante do Grupo de Pesquisa do CNPq Direito, Cidadania e Políticas Públicas, vinculado ao PPGD da UNISC. Advogada, Jornalista e Psicanalista. E-mail: deiseberraz@gmail.com.

³ Graduanda em Direito na Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Integrante do Grupo de Pesquisa do CNPq Direito, Cidadania e Políticas Públicas, vinculado ao PPGD da UNISC. Bolsista de Iniciação Científica PIBIC/CNPq. Participante da inserção comunitária. E-mail: viega@mx2.unisc.br.



INTRODUÇÃO

A realidade da violência é uma constante na vida das mulheres. Quando, especificamente se trata da violência sexual em suas diversas variações, é importante situar esse acontecimento dentro de um processo histórico de socialização albergado sob a categoria gênero. Desse olhar decorrem muitos outros, com dedicação especial às outras violências que se somam, como é o caso do processo de culpabilização das vítimas do crime de estupro. Ela chega em forma de uma responsabilidade deslocada, direcionada à vítima em razão de suas roupas, comportamentos ou lugares que frequenta e parte de estereótipos de gênero construídos simbolicamente.

Este é o anteparo deste artigo que pretende discutir os processos de subjetivação feminina que tem como resultado a culpabilização das mulheres vítimas de crimes de estupro em função de seu comportamento. Como objetivos específicos tem-se a) contextualizar a violência sexual a partir de dados estatísticos; b) abordar a homosociabilidade masculina como uma matriz de silenciamento e encorajamento diante dos crimes de estupro; d) localizar a inscrição da mulher no Código Civil de 1916 e no Código Civil de 2002.

Em um primeiro momento, serão utilizadas pesquisas que contextualizam o panorama da violência sexual contra mulheres e demonstram o que está contido no imaginário social acerca dessa violência e que irão substanciar a teoria crítica feminista aqui utilizada, demonstrando os locais, circunstâncias e pessoas que mais frequentemente cometem o crime de estupro. Também se tentará apontar o imaginário social a respeito da vítima, tratada muitas vezes como a instigadora da agressão.

Em um segundo momento, será introduzida a teoria crítica feminista a respeito dos processos de subjetivação das mulheres e da construção da homosociabilidade masculina inscrita sob o signo do silenciamento, honra e cumplicidade entre os homens diante da objetificação das mulheres. A seguir, será demonstrada a posição jurídica da mulher com um paralelo entre o Código Civil de 1916, o Estatuto da Mulher Casada e o Código Civil de 2002, descrevendo os avanços e os traços que por muito asseguraram a manutenção da mulher como propriedade do homem.

Os dados estatísticos utilizados demonstram a atualidade do tema e os pontos nodais que ainda merecem enfrentamento em busca da equidade de gênero – o que por si só justifica a importância desta revisão. O método de abordagem utilizado é o dedutivo, o método de pesquisa é documental e bibliográfico e o método de procedimento é monográfico.



1 CONTEXTUALIZANDO A VIOLÊNCIA SEXUAL

Tem-se por bem enquadrar preliminarmente o estupro enquanto uma violência sexual em decorrência da organização social de gênero, sendo apenas uma de suas modalidades, mas que nunca caminha só, estando sobreposta por outras violências de gênero, como a emocional (SAFFIOTI, 2004, p. 81), e não como uma ocorrência aleatória que ameaça a integridade física e psíquica da vítima. Se assim fosse considerada, invisibilizado estaria o processo de subjetivação das mulheres na sociedade capaz de naturalizar o crime. Estaria o estupro ao lado do roubo, furto, homicídio. Não é o caso. Nesse sentido, compreenderemos violência de gênero como:

Sob essa perspectiva, a violência de gênero está relacionada à prática de violência motivada pelo sexo, pela identidade de gênero ou orientação sexual daquele que a sofre. Apesar de não atingir apenas as mulheres, uma vez que alcança também crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos, a violência de gênero tem as mulheres como suas vítimas preferenciais e se manifesta de diferentes formas na sociedade, tais como agressões físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais, políticas e simbólicas. (DUARTE, 2022, p. 633)

O estupro enquanto violência sexual – que aqui já se admitiu ser especificamente em razão de gênero – possui outras nuances mais sofisticadas e subliminares. Não deve se esvaír em meio a discursos patologizantes que classificam os perpetradores como sujeitos psicologicamente adoecidos, a uma porque a afirmação não condiz com os dados estatísticos sobre o tema; a duas porque isso seria o mesmo que aplicar um excludente de imputabilidade que trata o crime como anomalia reservada a pessoas acometidas de determinadas moléstias – o que não é verdade.

A Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) 2019, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), confirma o anteriormente dito: ali se constatou que 1,2 milhão (0,8%) de pessoas com 18 anos ou mais haviam sofrido violência sexual nos doze meses anteriores à entrevista. Destas, 885 mil eram mulheres (1%) e os agressores mais citados pelas vítimas foram pessoas do seu ciclo de relacionamentos afetivo proximal (cônjuges, companheiros, namorados, ex-parceiros) e o local mais frequente da ocorrência dessa violência é a residência das vítimas (52,3%), seguido de vias ou outros locais públicos (21,5%) e no trabalho, estabelecimento de ensino ou bar e restaurante (19,4%).



As informações são claras ao se dizer que a violência sexual, em suas diversas formas tem como destinatárias principais as mulheres, em sua residência, com pessoas de seu ciclo de relacionamento mais próximo. O porquê de serem essas vítimas, esses lugares e esses perpetradores, pode ser melhor respondido através dos processos de subjetivação da mulher, da construção virilista que socializa homens e meninos através do poder, da violência e do sexo e do silêncio compactuador na homosociabilidade masculina – o que se fará na seção a seguir. Por hora, o interesse dessa pesquisa está nos dados que denunciam a violência sexual.

Para detectar a violência sexual, o instrumento considerou as seguintes situações para a identificação da agressão: a) foi tocada, manipulada, beijada ou teve partes do corpo expostas contra a vontade (respondido por 79,7% das vítimas de violência sexual, 76,1 das mulheres e 89,3% dos homens); b) foi ameaçada ou forçada a ter relações sexuais ou quaisquer atos sexuais, contra a vontade (respondido por 50,3% dessas vítimas, 57,1% das mulheres e 32,2% dos homens) (PNS, 2019).

Em que pese todo esse diagnóstico, e já se tendo em vista que a agressão sexual se dá predominantemente com pessoas de círculos proximais, em quem as vítimas confiam, conhecem ou já se envolveram, há, ainda assim, um movimento de culpabilização dessas mulheres em função de suas roupas, comportamentos ou locais em que transitavam quando do cometimento do crime (mesmo sabendo-se, agora, que muitas delas estavam apenas em suas próprias residências – o que por si só já demonstra o argumento vazio fruto do imaginário social patriarcal).

Segundo pesquisa encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, realizada em 2016, pelo Data folha, envolvendo 217 cidades brasileiras, em que foram ouvidas 3.625 pessoas, foi constatado que 01 em cada 03 brasileiros culpa a mulher em casos de estupro; 42% dos homens acham que as mulheres que se dão ao respeito não são estupradas; 30% dos homens pesquisados referem que a mulher ao usar roupas provocantes, não pode reclamar se for estuprada. Segundo o levantamento, 33,3% da população brasileira acredita que a vítima é culpada. A culpabilização da vítima também acontece entre as mulheres, que são as que mais sofrem com o crime: 32% concordam com a afirmação (SOARES; ACAYABA, 2016).

Note-se que o fato de um contingente expressivo de mulheres considerarem as vítimas como culpadas pela instigação do crime de estupro revela uma realidade desafiadora: mulheres também podem reproduzir machismo, “rachando” o interior do seu próprio campo de lutas, distanciando-se de outras mulheres e aproximando-se de seus perpetradores em função dos lugares sociais que lhe foram designados na estrutura social, especialmente dentro da divisão



sexual do trabalho que as condicionou ao interior do lar em posições de cuidado e reprodução. E, ainda assim, envolvidas nessa engrenagem, não perdem sua posição vulnerável, pois acompanhar essa estrutura gendrada não lhes faz desfrutar dos privilégios masculinos.

Em janeiro de 2018, foi elaborada em Bruxelas, uma exposição de roupas de vítimas de estupro na Bélgica, com os trajes que vestiam no dia em que sofreram a violência sexual, justamente com a intenção de derrubar essa lógica de que a culpa recai sobre a vítima: "O que você percebe imediatamente quando vem aqui: todas as peças são completamente normais, roupas que qualquer um usaria", disse Liesbeth Kennes, membra do grupo de apoio a vítimas de estupro CAW East Brabant, organizador da exposição. (BBC, 2018, s.d.)

Importa destacar que a falta de credibilidade no Poder Público e sua estrutura de justiça e segurança pública somada à posição sempre suspeita das mulheres em razão de gênero desestimula a notificação dos crimes, alimentando a cifra oculta das violências que sequer foram notificadas, além de isolar essas vítimas, agravando seu estado emocional e retroalimentando ciclos de perpetuação da violência. Severi (2016, p. 575) aponta que as mulheres são consideradas categoria suspeita por parte das instituições: suspeita-se que mintam, exagerem em seus relatos, sejam vingativas ou mesmo interesseiras. Sua palavra é colocada em suspeição porque há um comportamento naturalizado que especifica o lugar onde essas mulheres deveriam estar e, caso estivessem, nada de ruim lhes teria acontecido. Este é o agenciamento das mulheres e seus corpos, sexualidade e liberdade. Importa então compreender a forma complexa como essa estrutura se processa.

2 PROCESSOS DE SUBJETIVAÇÃO FEMININA, HOMOSSOCIABILIDADE MASCULINA E A CULPABILIZAÇÃO DAS MULHERES VÍTIMAS DO CRIME DE ESTUPRO

Quando Simone de Beauvoir, corajosamente, na década de 1950, se propõe a questionar o que é ser uma mulher, afirmando que não se nasce uma, torna-se, naturalmente propõe que não é o sexo biológico capaz de marcar a pessoa com uma essência inerente e linear. Mas são os processos interpessoais, pedagógicos, sociais, que dão substrato para que se torne um sujeito – afastando o sexo biológico como signo irremediável de uma formulação universalizante.

Em um jogo de palavras, se poderia dizer que mais do que tornar-se mulher, as mulheres, desde ainda meninas, são tornadas. Com a licença para a conjugação que, ainda que imprópria à norma culta, é absolutamente própria aos processos de socialização da mulher. Tornar-se algo



exige um sujeito que se coloca em processo ativo de vir a ser. Entretanto, muitas mulheres, no contexto de uma sociedade patriarcal não são sujeitos, mas constituem-se e são docilizadas desde a infância como verdadeiros objetos de desejo do outro.

As mulheres colocadas em posição de objeto de desejo, deixam de ocupar sua posição de sujeitos nas relações, a partir de papéis desenhados e lugares previamente separados para serem ocupados: “[...] é mãe na casa, cidadã na *polis* e trabalhadora no mercado. E existe ainda uma outra grande função que é exercida – ou demandada a ser exercida -, que é a de ser uma mulher desejada.” (HOMEM; CALLIGARIS, 2019, p. 80). Sugerem os autores sobre a necessidade de se reconfigurar o pacto social a respeito da posição das mulheres como sujeitos com desejos e não como objetos do desejo de outros.

A sujeição das mulheres não é um erro de cálculo na sociedade capitalista, mas uma rota devidamente programada com finalidades bem estabelecidas que tem por base a constituição familiar, transmissão de direitos hereditários, propriedade privada, e, após Revolução Industrial, também são uma força de trabalho inferiormente remunerada e que ainda sustenta o trabalho reprodutivo e de cuidado no interior do lar. Para garantir essa continuidade, o Direito teve um papel ativo com suas legislações capazes de tratar as mulheres como extensões de seus maridos/proprietários ou de seus pais, quando não eram casadas. A educação tem um papel fundamental ao educar secularmente a moça casta, pudica, prendada – essa sim, correspondente aos papéis ainda esperados para serem ocupados por mulheres, que devem se atrever, no máximo, a trabalhar fora de casa (e em casa).

E, ainda hoje, dados os avanços desses tempos sem que se seja otimista ou pessimista em demasia, muitas possibilidades se abriram às mulheres. É verdade que as possibilidades de acesso e permanência de mulheres à justiça, aos cargos de poder, ao mercado de trabalho, ao controle reprodutivo, não apagam os seus anos de atraso proposital e sequer chegaram a esse tempo como presentes e reconhecimento, mas são decorrência de processos de luta e forte atuação de coletivos e movimentos sociais. Também é verdade que esses avanços não atingem todas as mulheres uniformemente, pois se admitiria aqui uma categoria universalizante de um sujeito abstrato do sexo feminino. Há diferentes tipos de opressão que se somam ao Ser mulher e que atravessam essa existência sobrepondo-se ao gênero estão raça, etnia, faixa etária, classe social, colonialidade. Também é por isso que algumas mulheres terão acesso a direitos que outras não têm e que alguns homens abarcados por marcadores opressão também estarão em posição privilegiada em relação às mulheres: “Assim também o mais medíocre dos homens julga-se um semideus diante das mulheres.” (BEAUVOIR, 2009, p. 26)



Tiburi (2018, p. 78) entende privilégio como vantagens provenientes de posições sociais, políticas, econômicas, de gênero, raciais e etárias – ou tudo isso simultaneamente. O contexto se agrava no interior do capitalismo porque esse modo de produção e de mediação da racionalidade moderna é, segundo ela, “[...] a versão econômica do que o machismo é em termos de gênero. Ele é um sistema de favorecimentos.”. A partir dos espaços de privilégios e das cadeiras reservadas para serem ocupadas por figuras de poder, embranquecidas, heteronormativas, há toda um aparato estrutural capaz de fundamentar e incrementar a sociedade virilista.

Retomando-se a socialização feminina, Zanello (2018) ao introduzir a objetificação das mulheres e meninas, aponta os produtos culturais distintos ofertados para ambos. Enquanto elas devem se preparar para conquistar e seduzir, com foco no amor, os meninos tem por principal tecnologia de gênero a pornografia. Mulheres amam e homens possuem, em tradução livre. E é assim, que homens vão sendo treinados para performar ao longo da vida, independente dos espaços em que estiverem, a partir do desenvolvimento de características como força, virilidade, sexualidade e capacidade para o trabalho, de forma que gênero aponta para uma configuração de emocionalidade. (ZANELLO, 2018, p. 27). E essa configuração de emocionalidade mostrará sua face com intensidade nos casos de violência sexual.

A masculinidade não basta existir, ela precisa ser provada, estampada e aprovada por outros homens como símbolo do pertencimento ao bando, como medalha de honra que atesta sua participação na tribo dos homens. Aqui estão inscritos os silêncios: se as mulheres aprendem o silêncio como forma de cuidar das relações, mesmo que isso implique na perda de sua autonomia e identidade, os homens praticam o silêncio como forma de cumplicidade com outros homens – um dos aspectos da homosociabilidade masculina.

Beauvoir (2009, p. 26) escreveu que “[...] ninguém é mais arrogante em relação às mulheres, mais agressivo ou desdenhoso do que o homem que duvida de sua virilidade. Os que não se intimidam com seus semelhantes mostram-se também muito mais dispostos a reconhecer na mulher um semelhante.”. Se há um aspecto socializador da masculinidade que assegura pertencimento aos homens através de um silêncio compactuador da objetificação das mulheres e se a virilidade não é compulsória, mas precisa ser comprovada, a violência de gênero é sua decorrência natural em suas diversas manifestações. Caso não fosse assim, a equidade de gênero seria uma realidade não ameaçadora aos homens, mas enquanto for preciso provar essa sobreposição de força e poder, é indispensável que haja as subjugadas e os subjugadores.



Zanello (2022, p. 97) chamará a cultura de objetificação sexual das mulheres e a cumplicidade entre os homens de “broderagem na casa dos homens”, sendo a casa dos homens um espaço não local de pertencimento a que tem acesso os homens que podem validar e comprovar sua virilidade e silêncio, de modo que alguns homens terão acesso privilegiado a depender de sua condição de branquitude, heteronormatividade, classe social.

É verdade que também os meninos e homens estão imbuídos de encargos difíceis no processo de socialização, com todas as provas as quais são submetidos, muitas vezes sendo treinados e praticamente adestrados através de autoridade parentais que perpetuam ciclos de desvalorização das mulheres, de violência física e emocional e desmerecimento da própria infância. Tais comportamentos são reproduzidos e naturalizados na vida adulta, sendo posteriormente transmitidos. Também é verdade que, mesmo considerada essa realidade, não se pode perder de vista que as opressões se processam em proporções e processos muito diferentes em razão de gênero, com peso diferenciado para as mulheres, seus corpos, sexualidade e subjetividade.

Do panorama apresentado se extrai que as meninas e mulheres são constituídas como objetos de desejo do outro e não como verdadeiro sujeito dotado de devir, são docilizadas para o amor e abnegação, silenciando suas necessidades para manter relações que lhe dão a certeza de que estão ocupando os lugares sociais para si destinados. Ao mesmo passo que meninos e homens são socializados orbitando em torno de sua virilidade que deve ser provada e comprovada, afastando-se diametralmente do que é ser mulher – tendo mais sucesso quanto menos se parecerem em comportamentos e papéis com elas.

Todo esse aparato contribui com o processo de culpabilização das mulheres vítimas do crime de estupro, de forma que muitas delas não chegam a notificar o crime ou mesmo questionam sua sanidade mental e a veracidade dos fatos ocorridos, em consonância com os ecos de uma sociedade patriarcal que lhe coloca como categoria suspeita perante o judiciário e os serviços de segurança pública do Estado.

Não apenas isso: também se pode concluir que o processo de subjetivação das mulheres estipular papéis a serem ocupados e verdadeiros estereótipos de gênero geralmente relacionados ao cuidado e ao trabalho não remunerado no interior do lar. A partir disso, à mulher fica reservado a esse espaço, enquanto que para os homens os espaços de exercício do poder, do mundo do trabalho e da rua são seus habitats naturais. E aqui os dados apresentados na pesquisa encomendada pelo Fórum de Segurança Pública de 2016 – apresentados na primeira seção -, ganham ainda mais sentido. Lembrando: os dados referiram que 33,3% da população brasileira



acredita que a vítima é culpada e, entre as mulheres, que são as que mais sofrem com o crime: 32% concordam com a afirmação.

Tecendo uma crítica propositiva a essa conjuntura, hooks aponta:

A menos que as mulheres e os homens deixem de equiparar violência com amor, passando a compreender que desacordos e conflitos no âmbito das relações íntimas podem ser resolvidos sem o uso de violência e rejeitando a ideia de que os homens deveriam dominar as mulheres, a violência masculina contra a mulher irá continuar, assim como as outras formas de agressão nas relações íntimas. Para ajudar a acabar com a violência contra a mulher, as ativistas feministas optaram por criticar a ideologia da supremacia masculina, explicitando seus elos com essa violência. No entanto, os esforços para acabar com a violência masculina contra a mulher só serão bem-sucedidos se fizerem parte de uma luta maior para acabar com todas as formas de violência.” (HOOKS, 2019, p. 221)

E aqui, a autora toma os homens como parceiros de luta nessa virada e não como a antítese das mulheres, de modo que também precisam compreender seus privilégios e os processos de sujeição que agenciam os corpos femininos, conscientizando-se de sua parte nessa empreitada. Não basta, portanto, que se critique a ideologia da supremacia masculina, mas que haja espaço para a participação conjunta de homens e mulheres contra todas as formas de violência. O giro opera em torno de outras formas de socialização que não tenham por base a dominação e a violência, mas que tenha o amor como uma linguagem comum em todas as relações. Desde a educação, à formulação das leis, aplicação de julgamentos, transmissão de valores e ocupação de papéis sociais em condição de igualdade. E tendo o Direito um papel importante nisso, é importante que se aborde essa caminhada que se desenvolve na evolução jurídica da mulher como sujeito de direitos, o que se fará na seção a seguir.

3 A MULHER NO CÓDIGO CIVIL DE 1916 E 2002

Muito já se falou sobre a posição jurídica ocupada (ou impossibilitada de ser ocupada) pelas mulheres na trajetória legislativa brasileira. Não foram poucas as vezes em que se esquadriharam os Códigos demonstrando a evolução normativa nesse sentido – todas oriundas de lutas e pressão de grupos e movimentos sociais. Historicamente, os direitos não são dados, mas adquiridos. Pois bem, por hora é importante apenas situar de forma ilustrativa que o Direito teve o seu papel de perpetuador e reproduzidor de desigualdades de gênero e que o advento da Constituição de 1988 é, sem dúvida, um marco no processo de constitucionalização do Direito Público e Privado, apontando para princípios normativos, direitos humanos e direitos



fundamentais que trazem a tônica da igualdade. Especialmente, porque a dignidade da pessoa humana passa a ser o norte de toda a legislação.

No que tange à temática direcionada ao desenvolvimento dos direitos das mulheres ao longo dos tempos, no Brasil, brevemente se tem por bem lembrar que por muito tempo foram impostos limites para que elas não desfrutassem dos mesmos privilégios de que dispunham os homens. Sustentando a convicção de submissão e fragilidade, como preceitos estabelecidos à época pelo Código Civil de 1916, elaborou-se a perspectiva da mulher como ser incapaz juridicamente, assim retratando o perfil da família “[...], patriarcal, hierarquizada, e heterossexual [...]” (DIAS, 2009, p. 42). Imperava, portanto, a condição de subordinação da mulher perante o homem chefe de família.

Art. 240: A mulher assume, com o casamento, os apelidos do marido e a condição de sua companheira, consorte e colaboradora dos encargos da família, cumprindo-lhe velar pela direção material e moral desta (CÓDIGO CIVIL DE 1916)

De forma a se estabelecer para a mulher o papel somente reprodutivo, aliando seu fator biológico como posição social, delimitando sua total dedicação ao ciclo familiar, fomentando sua dependência e subalternidade, mesmo possuindo o encargo de responsável pelo lar e criação dos filhos, não exerce poder de decisão, apenas de execução. Almejando que a mulher tenha sua vida entregue ao bem familiar, visto que sua educação e ensino é voltado aos afazeres domésticos e de serviço ao homem da casa, sendo ele pai, irmão ou marido.

Essa posição foi reforçada na década de 60, com a elaboração do Estatuto da Mulher Casada, que, em que pese trouxesse circunstâncias específicas de um pouco mais de autonomia para a mulher casada, estava revestido por todas as noções patriarcais que o orientavam. Caso não o fosse, mulheres casadas, solteiras, viúvas – todas elas – não precisariam dispor de qualquer estigma, já que desfrutariam igualmente da mesma posição jurídica ocupada pelos homens. Nesse contexto do Estatuto, a mulher casada não necessitaria mais da autorização do marido para trabalhar, o que é importante para a engrenagem capitalista que agora dispõe livremente de uma mão de obra disponível e mais barata. Tal realidade de trabalho já era conhecida pelas mulheres pois já exerciam um trabalho mesmo que não fosse reconhecido como uma profissão (PERROT, 2005), o trabalho invisível de reprodução e cuidado no interior do lar.

Evidencia-se que o propósito de igualdade entre a relação de gênero que se buscou conquistar evidenciou ainda mais a distinção, dado que não se equiparou às realidades distintas



na proporcionalidade de suas responsabilidades. Com a predominância do patriarcalismo na sociedade era vedado à mulher qualquer ato de independência e realizações próprias, pois o crescimento da mulher no âmbito social era visto como ameaça e rebeldia, assim sendo um confronto à figura masculina. Permeando de modo geral pela discriminação e misoginia, desempenhando de modo direto a opressão de um dos gêneros.

Em 2002 houve ampliação do ordenamento jurídico com a promulgação do atual Código Civil que, considerado seu alcance, relativizou arquétipos discriminatórios enraizados historicamente, alterando fontes normativas e aprimorando princípios, conduzindo mudanças culturais e sociais, potencializando sua visão no que diz a respeito à unidade familiar e sendo mais um ponto em relação à emancipação da mulher que, agora, poderia praticar todos os atos da vida civil independentemente de seu marido.

A Administração familiar, que abrange as decisões do ambiente doméstico no que tange as finanças, organização, costumes, é de reponsabilidade tanto da mulher quanto do homem, dessa forma, rompe com a desmistificação do homem como chefe da sociedade conjugal.

Art. 1.567. A direção da sociedade conjugal será exercida, em colaboração, pelo marido e pela mulher, sempre no interesse do casal e dos filhos. (CÓDIGO CIVIL DE 2002)

Assim, ensejando a participação mútua do casal com relação ao ambiente doméstico, retirando da mulher a responsabilização total e única pelo lar. Mas, resguardando qualquer ingenuidade, a previsão de papéis de igual destaque e peso não evolui no mesmo passo de sua concretização material que requer sempre um horizonte de lutas e de políticas públicas de gênero capazes de garantir a efetividade de acessos e direitos. Ou seja: ainda que a caminhada tenha sido marcada por avanços, o contexto histórico, social, antropológico das relações de gênero precisa ainda e sempre de continuidade para que as previsões normativas não se percam em suas linhas, mas tenham aplicabilidade na vida real das mulheres.

CONCLUSÃO

Este trabalho pretendeu discutir os processos de subjetivação feminina que tem como resultado a culpabilização das mulheres vítimas de crimes de estupro em função de seu comportamento. Ao se analisar as pesquisas que contextualizam o panorama da violência sexual contra mulheres ficou demonstrado o que está contido no imaginário social acerca dessa



violência, demonstrando os locais, circunstâncias e pessoas que mais frequentemente cometem o crime de estupro.

Em que pese todo esse diagnóstico, e tendo-se compreendido que a agressão sexual se dá predominantemente com pessoas de círculos proximais, em quem as vítimas confiam, conhecem ou já se envolveram, os dados estatísticos ainda assim sinalizam um movimento de culpabilização dessas mulheres em função de suas roupas, comportamentos ou locais em que transitavam quando do cometimento do crime.

A partir da teoria crítica feminista a respeito dos processos de subjetivação das mulheres e da construção da homossociabilidade masculina se pode compreender a objetificação das mulheres e meninas, a partir dos produtos culturais distintos ofertados para ambos. Enquanto elas devem se preparar para conquistar e seduzir, com foco no amor, os meninos tem por principal tecnologia de gênero a pornografia, de forma que homens vão sendo treinados para performar ao longo da vida, independente dos espaços em que estiverem, a partir do desenvolvimento de características como força, virilidade, sexualidade e capacidade para o trabalho, de forma que gênero aponta para uma configuração de emocionalidade. E essa configuração de emocionalidade mostra sua face com intensidade nos casos de violência sexual.

Denunciada a realidade, a crítica propositiva toma os homens como parceiros de luta nessa virada e não como a antítese das mulheres, de modo que também precisam compreender seus privilégios e os processos de sujeição que agenciam os corpos femininos, conscientizando-se de sua parte nessa empreitada. Não basta, portanto, que se critique a ideologia da supremacia masculina, mas que haja espaço para a participação conjunta de homens e mulheres contra todas as formas de violência.

Por fim, a narrativa da posição jurídica da mulher foi brevemente desenvolvida, com um paralelo entre o Código Civil de 1916, o Estatuto da Mulher Casada e o Código Civil de 2002, descrevendo os avanços e os traços que por muito asseguraram a manutenção da mulher como propriedade do homem. Registrou-se que, a previsão de papéis de igual destaque e peso não evoluiu no mesmo passo de sua concretização material que requer sempre um horizonte de lutas e de políticas públicas de gênero capazes de garantir a efetividade de acessos e direitos.

A conclusão aponta no sentido de que, apesar de toda a evolução, especialmente no âmbito legislativo que garante igualdade de direitos, o processo de subjetivação feminina predominante reforça estereótipos de gênero e a coisificação das mulheres, fazendo com que ainda sejam culpabilizadas pelo crime do qual são vítimas – o estupro. A saída para isso não é linear e nem simples, mas já se sabe que opera em torno de outras formas de socialização que



não tenham por base a dominação e a violência, mas que tenha o amor como uma linguagem comum em todas as relações, tendo os homens como parceiros de luta. Perpassa a educação, a formulação das leis, aplicação de julgamentos, transmissão de valores e ocupação de papéis sociais em condição de igualdade.

REFERÊNCIAS

BBC News. Exposição na Bélgica traz roupas de vítimas de estupro para romper mito de “culpa da mulher”, **G1**, 14 jan. 2018. Disponível em <https://g1.globo.com/mundo/noticia/exposicao-na-belgica-traz-roupas-de-vitimas-de-estupro-para-romper-mito-de-culpa-da-mulher.ghtml>. Acesso em 26 abr. 2023.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1916.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 15ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

DUARTE, Marcela Andrade. Violências de gênero. In: TERRA, Bibiana (Org.). **Dicionário feminista brasileiro: conceitos para a compreensão dos feminismos**. São Paulo: Editora Dialética, 2022.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante, 2017.

HOOKS, Bell. **Teoria feminista: da margem ao centro**. Tradução Rainer Patriota. 1ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2019. E-book.

_____. **Tudo sobre o amor: novas perspectivas**. Tradução de Stephanie Borges. São Paulo: Editora Elefante, 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa nacional de saúde 2019: acidentes, violências, doenças transmissíveis, atividade sexual, características do trabalho e apoio social**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101800.pdf>. Acesso em 12 abr. 2023.

_____. **Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2021**. Disponível em https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101984_informativo.pdf Acesso em 12 abr. 2023

HOMEM, Maria. CALLIGARIS, Contardo. **Coisa de menina? Uma conversa sobre gênero, sexualidade, maternidade e feminismo**. Campinas: Papyrus, 2019.



KEHL, Maria Rita. **Deslocamentos do feminino: a mulher freudiana na passagem para a modernidade**. 2ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

PERROT, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da história**. Bauru, SP: EDUSC, 2005.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SEVERI, Fabiana Cristina. Justiça em uma perspectiva de gênero: elementos teóricos, normativos e metodológicos, **Revista Digital de Direito Administrativo**, v.3, n.3, 2016. Disponível em <https://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/119320>. Acesso em 02 fev. 2023.

SOARES, Will. ACAYABA, Cíntia. Um em cada 3 brasileiros culpa mulher em casos de estupro, diz Datafolha, **G1**, São Paulo, 21 set. 2016. Disponível em <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/09/um-em-cada-3-brasileiros-culpa-vitima-em-casos-de-estupro-diz-datafolha.html>. Acesso em 26 abr. 2023.

TIBURI, Marcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018. E-book.

ZANELLO, Valeska. **Saúde mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação**. 1ª ed. Curitiba: Appris, 2018.

ZANELLO, Valeska. **Prateleira do amor: sobre mulheres, homens e relações**. 1ª ed. Curitiba: Appris, 2022.